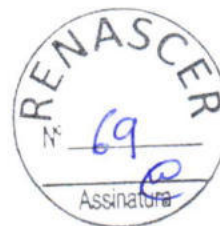


RELAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NA ATIVIDADE: REPARAÇÃO DE RELÓGIOS

28800093376	13. 717.993/0001-69	TIAGO DE SOUZA ROCHA 94611033520
28800029376	12. 458.177/0001-15	JAILTON DA SILVA SANTOS 51747669504
28800163587	15. 612.460/0001-48	NATHASSIA CATHARINE COSTA SILVA 05874683518
28800332311	20. 799.499/0001-56	ADELSON FRANCISCO OCEA 20169558568
28800275822	19. 311.766/0001-15	ELAYNE FERREIRA MATOS 04481052503
28800387698	22. 194.280/0001-59	ALEX TEXEIRA LIMA 31224768515
28800326303	20. 640.309/0001-53	JOSE AILTON MONTEIRO DIAS 82898812587
28800450543	23. 576.759/0001-12	JOSE JAILSON FERREIRA DA SILVA 00062290509
28800874530	34. 246.315/0001-35	MARIO FERREIRA BRITO SOBRINHO 04029576524
28600079639	14. 882.482/0001-65	KB COMÉRCIO DE JOIAS E RELÓGIOS EIRELI
28800721474	30. 676.212/0001-54	JOAO MARTINS DOS SANTOS 27612678500
28200329832	06. 077.594/0001-15	SERGIPONTO COMERCIO E SERVIÇO LTDA
28800889413	34. 539.799/0001-00	JOSE ROBERTO DOS SANTOS 58574204587
28800164656	15. 645.895/0001-99	FABIO JOSE CARDOSO SANTANA 77763343591
28800103029	13. 952.771/0001-20	JOSE CLAUDIO DE JESUS 72186321572
28800841909	33. 454.328/0001-37	SILVIO DANTAS BORGES 42951780559
28800061628	12. 874.235/0001-91	TADEU JOSE DA SILVA 55634389534
28800032148	12. 516.537/0001-98	CLEDILBERTO LIMA DOS SANTOS 53301595553
28800181801	16. 771.661/0001-50	ROBERTO FERREIRA MUNIZ JUNIOR 00466345500
28200499355	14. 331.930/0001-32	JC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME
28800072018	12. 986.788/0001-36	ALEXSON DA SILVA BARBOSA 03717411497
28100346557	03. 384.858/0001-95	FRANCISCO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO - ME
28800534101	26. 155.380/0001-27	ROBERIO ALVES BRABEC 26534673568
28800561647	26. 810.139/0001-94	PAULO LEONARDO DA SILVA 57553939587
28800566631	26. 905.911/0001-51	REGIVALDO CANDIDO DE SOUZA 21708118500
28800615607	28. 127.732/0001-66	CARLOS EDUARDO SANTOS OLIVEIRA 07469678530
28800049814	12. 734.952/0001-18	EDSON DOS SANTOS 53225260568
28800098220	13. 895.615/0001-75	GILDO FERNANDES DA HORA 01042388520
28800237122	18. 254.810/0001-30	OTACIANO BATISTA DA SILVA 99589672515
28800206375	17. 379.511/0001-69	JOSELITO RIBEIRO DOS SANTOS 26554879587
28800282870	19. 500.484/0001-66	LAERCIO MOURA DA SILVA 31511813504
28800714061	30. 507.402/0001-48	DJELSON GOMES DA SILVA 98663666500
28800750369	31. 424.113/0001-48	JAIRTON MAGALHAES DA SILVA 20171919572
28800795125	32. 406.740/0001-19	PAULO JORGE DA SILVA 96859199504
28800850592	22. 099.984/0001-42	FERNANDO TOURINHO FILHO 81937784568
28800884551	34. 441.555/0001-90	JOSE ROBERTO ARCANJO DA SILVA 14462077814
28800311080	20. 187.619/0001-64	MASSAO WATANABE 75507200882
28100641206	28. 203.799/0001-32	GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
28800087961	13. 520.745/0001-23	JELTRO OLIVEIRA DOS SANTOS 69359849553
28800100411	13. 936.223/0001-07	EWERTON APARECIDO ARAUJO DE OLIVEIRA 96279486591

**RELAÇÃO DE EMPRESAS ENQUADRADAS NA ATIVIDADE: CNAE - 4669-9/99**

– Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

28900109819	15. 626.971/0002-08	ITEC-INSTRUMENTAÇÃO TEC. E EQUIPAMENTOS DE LAB. LTDA
28200488671	13. 611.902/0001-06	RJR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
28200470144	12. 461.512/0001-34	HIDROZONE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA-ME
28200485125		EQUIPI-EQUIPAMENTOS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
28600049870	28. 295.534/0001-01	ILS SERVIÇOS E COMERCIO EQUIPAMENTOS DE SEG. EIRELI - ME
28200491168	13. 779.259/0001-24	BRUNARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
28600027523	24. 484.888/0001-43	PREVENIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
28200316641	05. 113.372/0001-48	MACK'S PONTO COMÉRCIO & SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA - ME
28600079833	33. 297.184/0001-52	HESSOLAR - SISTEMA DE ENERGIA FOTO VOLTAICA EIRELI
28200487543	13. 545.251/0001-01	BRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
28900136042	02. 902.072/0002-30	QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
28200289113	04. 115.692/0001-74	MESSALA COMERCIAL LTDA - ME
28900065099	29. 739.737/0037-13	ELEVADORES OTIS LTDA
28200501091	14. 472.228/0001-99	EXSAT - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
28200656205	29. 800.255/0001-10	INVENT SOLAR ENERGIA SUSTENTÁVEL LTDA
28900098621	40. 268.112/0004-95	TUCKER WIRELINE SERVIÇOS DE PERFILAGEM DO BRASIL LTDA
28200596482	24. 690.567/0001-03	ELECTRICGREEN ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA - ME
28100440456	09. 030.498/0001-00	ALDINEIDE DOS SANTOS ARAUJO ME
28900116840	09. 030.498/0002-90	ALDINEIDE DOS SANTOS ARAUJO ME
28900122378	03. 141.023/0014-29	LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA PETRÓLEO LTDA
28200425831	10. 443.311/0001-89	G-CEC - GRUPO DE CRIAÇÃO EM EXPERIMENTOS DE CIENCIAS LTDA
28100637845	33. 471.064/0001-20	GILMAR DIONISIO DA COSTA
28200348284	06. 369.921/0001-02	SERGIFRIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME
28600069307	31. 377.259/0001-80	LARAS COMERCIAL EIRELI
28200541513		AMANTOS AMBIENTES PLANEJADOS LTDA ME
28200548135	19. 002.318/0001-30	SANTOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA COM. E SERVIÇOS LTDA
28600077571	32. 845.818/0001-00	GANTOIS COMERCIO ATACADISTA DE ELETRONICOS EIRELI
28600060512	29. 971.007/0001-32	DIRECT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
28200646323	28. 479.068/0001-14	COMDAT BRASIL COMERCIAL LTDA - ME
28600072642	03. 991.054/0001-54	CANAL SAT EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI
28200447819	11. 199.069/0001-02	MEGA PONTO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
00097934		CSP CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA
28200359553	07. 256.129/0001-04	N & J- DISTRIBUIDOR DE EQUIP. DE SEG. E EXT. LTDA ME



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

FOLHA DE INFORMAÇÃO



Processo nº 024.202.00364/2019-1

Em atenção a diligência da Procuradoria Geral do Estado, valem-nos do presente, para apresentar informações acerca do que fora solicitado.

Inicialmente, convém ressaltar que a Fundação Renascer já havia firmado contrato com a empresa em questão, através de INEXIGIBILIDADE. Todavia, considerando a necessidade de equipar a nova Unidade de Medida Socioeducativa CASEM/SOCORRO, restou evidenciado, através de proposta comercial, que não seria possível um aditamento contratual, tendo em vista que ultrapassaria os 25% permitidos por lei, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, no quantitativo do objeto contratado, o que acarretou no Distrato com a referida empresa, para formalização de novo processo licitatório.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

...

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Vale ressaltar que a empresa PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, empresa anteriormente contratada por meio de inexigibilidade, é representante exclusiva da marca DIMEP em Aracaju, conforme se vê à fl. 012, Declaração da empresa DIMEP - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, empresa detentora dos direitos de distribuição.

Convém destacar o que preconiza a doutrina de Moreira e Guimarães (2015):

"a unicidade do fornecedor poderá decorrer de situação fática ou jurídica que evidencie a inexistência de pluralidades de ofertantes. Suponha-se que a Administração deseje adquirir produto específico que é comercializado por uma única empresa. Superada a dificuldade na demonstração probatória acerca da ausência de pluralidade de comerciantes de produtos, haverá inexigibilidade diante de situação fática peculiar. Mas a unicidade poderá também decorrer do *status* jurídico do fornecedor. É o que ocorre por exemplo, nas hipóteses de *representação exclusiva* de certo produto. (...) Administração deve ir além das exigências dos atestados de exclusividade promovendo diligências e consultas ao fabricantes.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE



(Moreira, E. B. e Guimarães, F. V. Licitação Pública: A Lei geral de Licitação e o regime diferenciado de contratação. 2ª.ed. São Paulo: Malheiros, 2015.)
(grifos no original)

No mesmo sentido, a parte final do inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, a comprovação de exclusividade deve ser feita:

"...através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local onde se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Como se percebe do texto legal, exige-se que a situação de exclusividade seja, necessariamente apontada por entidade idônea.

Em atenção a isso, foi encaminhado Ofício de nº 0173/2019 a Junta Comercial de Sergipe – JUCESE, a qual apresentou-se, as fls. 67, 68, 69 e 70, a seguinte declaração:

"não é de competência da Junta Comercial informar se a empresa participante do processo licitatório é autorizada a prestar serviço de assistência técnica ou fornecimento de determinada "MARCA", consequentemente, restamos impossibilitados de fornecer certidão/atestado quanto a esta solicitação."

Em verdade, razão assiste ao Representante da Junta Comercial sobre a impossibilidade de determinar a exclusividade de empresa na prestação de serviço ou fornecimento de determinada marca em processo licitatório. No entanto, o presente processo trata justamente da inexigibilidade de licitação, de modo que a exclusividade da prestação de serviço relativa a marca é condição *sine qua non* para o andamento deste processo.

Convergindo com este entendimento, o Departamento Nacional de Registro do Comércio expediu a Instrução Normativa nº 93 de 05.12.2002 do DNRC/MICT, que dispõe, em seu art. 11:

"A Junta Comercial não atestará comprovação de exclusividade, a que se refere o inciso I, do art. 25, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, limitando-se, tão somente, à expedição de certidão de inteiro teor do ato arquivado, devendo constar da certificação que os termos do ato são de exclusiva responsabilidade da empresa a que se referir."

Ainda neste tocante, foi realizada pesquisa no site www.dimep.com.br sobre os representantes comerciais da marca no Nordeste, especificamente na cidade de Aracaju, através do *menu UNIDADES*, conforme documentação comprobatória em anexo.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE



Ademais, a Administração Pública deve priorizar a economicidade e a eficiência, logicamente sem olvidar a legalidade. Na medida em que existe permissão legal para a contratação, o próximo passo será analisar a proposta mais vantajosa ou a aquisição de material ou serviço que melhor atenda às necessidades do respectivo órgão ou entidade.

Ocorre que a Fundação Renascer do Estado de Sergipe já possui em seu patrimônio 06 (seis) relógios para aferição e registro de ponto da marca DIMEP, adquiridos anteriormente. Portanto, observa-se que será **desvantajoso** para a Administração Pública, hipoteticamente, licitar pela aquisição, instalação e manutenção do Relógio de Ponto, tendo em vista que já os possui. Isso implica em dizer que, uma vez que já detenha os bens, cabe ao gestor público zelar pelas suas qualidade e longevidade. Ou seja, exatamente o que se apresenta neste caso concreto.

Conforme destacado, além de privilegiar a economicidade, buscou-se de todas as formas admitidas pelo direito, investigar e averiguar quanto à exclusividade do serviço de instalação e manutenção de relógio de registro de ponto. Restando esgotadas as tentativas, não remanesceu outra opção além de continuar com este processo de inexigibilidade, na medida em que a exclusividade do serviço prestado pela Empresa **Pontual Service** torna sua contratação mais adequada ao objetivo final, que é a prestação do serviço de forma eficiente e eficaz, privilegiando o interesse público.

Por fim, é válido destacar que não é a primeira vez que a Fundação Renascer formaliza processo de Inexigibilidade de Licitação, para este tipo de contratação, visto que a contratação de empresa exclusiva nos garante uma instalação e manutenção com as já referidas eficácia e eficiência. Garantindo, desta feita, que os produtos e as peças sejam originais da marca.

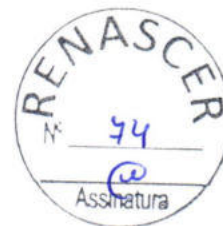
Assim, respeitando a hierarquia, remetam-se os autos ao Gabinete, a fim de que os encaminhe à PROJUR para apreciação.

Aracaju/SE, 17 de outubro de 2019.



LARISSA COSTA LEMOS

Chefe do Setor de Contratos/ Licitações



A Dimep está presente em todo o território nacional, com mais de 75 pontos de atendimento.

Entre em contato conosco no telefone:

0800-666-1000

Iremos transferí-lo para a unidade DIMEP mais próxima de você.



Matriz

São Paulo – SP

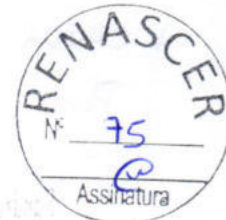
Dimep – Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.

Endereço:

Av. Mofarrej, 840

Vila Leopoldina – São Paulo – SP

(abrir o mapa (<https://goo.gl/maps/aDs7VwD4R9xYGR3u8>))



Natal – RN

Sr. Gerson

Good's Service – Comércio e Serviços Ltda – ME

Endereço:

Rua Rio Paranapanema, 7933

Pitimbu – Natal – RN

(abrir o mapa (<https://goo.gl/maps/RMzCE4RRGjwipNCL9>))

Telefone: 0800-666-1000

E-mail: vendas@dimep.com.br (mailto:vendas@dimep.com.br)

Aracaju – SE

Sr. Glaucus Raphael

Pontual Service

Endereço:

Av. Pedro Paes de Azevedo, 488 – Salgado Filho – Aracaju – SE

(abrir o mapa (<https://goo.gl/maps/cqXtvnjM4kquX9ij9>))

Telefone: 0800-666-1000

E-mail:

vendas@dimep.com.br (mailto:vendas@dimep.com.br)

Centro-Oeste

Cuiabá – MT

Sr. Newton Dianin

Dianin & Santos Ltda ME

Endereço:

R. Padre Gerônimo Botelho, 471

Dom Aquino – Cuiabá – MT

(abrir o mapa (<https://goo.gl/maps/pYkz3qVy72o2gFnf9>))

Telefone: 0800-666-1000

E-mail: vendas@dimep.com.br (mailto:vendas@dimep.com.br)

À COJUR

Para parecer.

21/10/19


Sandra Helena dos Anjos Lemos
Assessor Técnico Operacional
Fundação Renascer

A COJUR/PROJUR

Para parecer.

Agu, 23/out/2019


Wellington Dantas Marquês
Diretor Presidente
Fundação Renascer

Fundação Renascer

Recebido em 24/10/19

Hora 03:45

 COJUR
Recebedor



PROCESSO NO. 024.202.00364.2019-1

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCEER E PONTUAL SERVICE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

DESPACHO Nº 031/2019

Exarado o Despacho nº 020/2019, com diligências a serem cumpridas, retorna o processo com as informações de fls. 041-v e 042 informando, ambos, não haver imprecisão ou divergências na Justificativa e no Projeto Básico, não havendo portanto o que ser alterado.

Resta claro a esta Procuradora que o presente processo é em decorrência da impossibilidade de aditamento do contrato anteriormente vigente em razão de ultrapassar o limite legal previsto para aditamento contratual; restando cristalino, porém, que apesar de tal informação constar na Justificativa de fls. 02/03, diverge do Projeto Básico às fls. 05 e não consta o quantitativo da Autorização de fls. 06.

Assim, **ratifico o Despacho nº 020/2019, às fls. 041**, para que seja indicado com clareza quantos novos relógios de ponto serão instalados e em quantos relógios de ponto já existentes será feita a manutenção preventiva e corretiva, em sendo tal possibilidade objeto do presente contrato.

Pelo exposto, ao Diretor Presidente desta Fundação, para que determine, com a urgência que o caso requer, o cumprimento das



DILIGENCIAS acima identificada e, após, retornem os autos para manifestação conclusiva.

Aracaju (Se), em 29 de outubro de 2019.

M. Gomes
Bel^a MARIA LUIZA FELIZOLA LEO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

do Setor de Contratos para
as providências.

Ap, 29/10/2019

Wellington Dantas Mangueira Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.00364/2019-1

Em atenção a diligência da Procuradoria Fundacional, valemo-nos do presente, para apresentar informações acerca do que fora solicitado.

Em síntese a Procuradoria solicitou por meio do despacho nº 031/2019 que fosse indicado com clareza quantos novos relógios de ponto serão instalados e em quantos relógios de ponto já existentes será feita a manutenção preventiva e corretiva.

Conforme se depreende do Projeto Básico (fl. 05), a Fundação Renascer já possui em seu patrimônio 07 (sete) relógios de ponto da marca DIMEP, sendo destes, 2 (dois) novos.

Oportunamente, o presente processo objetiva a prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto que já compõem o patrimônio da Fundação, por empresa especializada. Nessa toada, é preciso reforçar que **todos** os relógios de ponto, atualmente, estão inutilizados. Ainda assim, mesmo que algum dos que foram instalados na vigência do contrato anterior estivesse em funcionamento, seria de modo precário devido à falta de manutenção.

Por isso, o serviço de instalação necessariamente se refere a todos ou a qualquer um dos sete relógios de ponto que a Fundação Renascer do Estado de Sergipe possui, seja após a realização do serviço de manutenção corretiva, ou não, no caso de serem um dos dois novos aparelhos.

Quanto a qual dos relógios de ponto será submetido à manutenção corretiva, supõe-se razoável que, de imediato, todos os 05 (cinco) aparelhos que já haviam sido utilizados, serão submetidos à avaliação da empresa contratada, a fim de que se realize a manutenção, caso necessária.

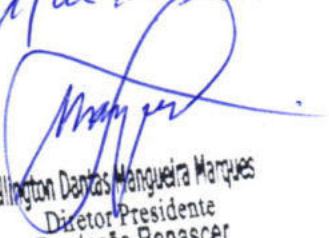
Assim, restando respondida a diligência, e respeitando a hierarquia, remetam-se os autos ao Gabinete, a fim de que os encaminhe à PROJUR para apreciação.

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2019.


LARISSA COSTA LEMOS
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações

✓ Propter, para Parecer.

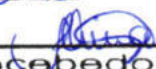
Apr. 11/de maio de 2019


Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

Fundação Renascer

Recebido em 11/11/19

Hora 08:49

 COAJUR
Recebido



PROCESSO NO. 024.202.00364.2019-1

INTERESSADO: FUNDAÇÃO RENASCER E PONTUAL SERVICE
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

DESPACHO Nº 032/2019

Exarado o Despacho nº 031/2019, com Diligências a serem cumpridas, ratifica o referido Despacho, o anteriormente exarado de 020/2019, fls. 041, para que **"seja indicado com clareza quantos novos relógios de ponto serão instalados e em quantos relógios de ponto já existentes será feita a manutenção preventiva e corretiva, em sendo tal possibilidade objeto do presente contrato."**

Retorna o processo com a informação de fls. 048, a qual, apesar de extensa, novamente não expressa com a precisão que a lei requer qual o objeto do contrato, quantos relógios de ponto porventura serão adquiridos, quantos serão objetos de manutenção preventiva e corretiva.

As informações prestadas são conflitantes entre si, senão vejamos:

"Oportunamente, o presente processo objetiva a prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto que já compõem o patrimônio da Fundação, por empresa especializada" (grifo nosso)

"...é preciso reforçar que todos os relógios de ponto, atualmente, estão inutilizados" (grifo nosso)



Diz mais:

"...o serviço de instalação necessariamente se refere a todos ou a qualquer um dos sete relógios de ponto que a Fundação Renascer do Estado de Sergipe possui, seja após a realização do serviço de manutenção corretiva ou não, no caso de serem dos dois novos aparelhos..." (grifo nosso)

Ora, instalar o equipamento é completamente diferente de proceder-se a manutenção preventiva ou corretiva dos mesmos e as informações apresentadas não deixam claro tais diferenças quando afirma dentre outros que **"...todos os relógios de ponto, atualmente, estão inutilizados."**

Assim, **ratifico os Despachos nº 020/2019, às fls. 041 e 031/2019, fls. 076** para que seja indicado com clareza quantos novos relógios de ponto serão instalados e em quantos relógios de ponto já existentes será feita a manutenção preventiva e corretiva, em sendo tal possibilidade objeto do presente contrato.

Pelo exposto, ao Diretor Presidente desta Fundação, para que determine, com a urgência que o caso requer, o cumprimento das DILIGENCIAS acima identificada e, após, retornem os autos para manifestação conclusiva.

Aracaju (Se), em 11 de novembro de 2019.


Belª MARIA LUIZA FELIZOLA LEAO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

As Setor de Contratos
para as providências

13/11/2019
Wellington Dantas Marquês
Diretor Presidente
Fundação Renascer

URGENTE



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.00364/2019-1

Ao Gabinete,

Em atenção ao Despacho nº 032/2019, esclarecemos que existem 07 (sete) relógios de ponto da marca DIMEP na Renascer, destes, temos:

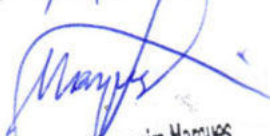
- 02 (dois) novos que ainda não foram retirados da caixa, e consequentemente nunca foram instalados, e,
- 05 (cinco) que já estavam em uso, no entanto estão atualmente inutilizados por falta de manutenção.

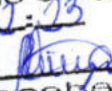
Aracaju, 14 de novembro de 2019


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

A Propter com as diligências requeridas.

Apr. 14/11/2019


Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer

Fundação Renascer
Recebido em 14/11/19
Hora 12:33
 COJUR
Recebedor



PROCESSO Nº 024.202.00364/2019-1

PARECER Nº 129/2019

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE
E PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER DE LICITAR - Empresa especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógio de ponto - Aplicação - DEFERIMENTO.

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00364/2019-1, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise de inexigibilidade de certame licitatório, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar empresa especializada na prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógio de ponto, visando atender as Unidades de Medidas Socioeducativas e Sede da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF/GP (fl. 02); Justificativa (fls. 03/04); Projeto Básico (fls. 05); Autorização do Diretor Presidente da Fundação (fl. 06); Proposta comercial (fls. 10); Documentação da Empresa (fls. 12/24); Despacho motivado (fls. 26); Ofício nº 67/2019 - Solicitação de Crédito adicional (fls. 27/28); Classificação orçamentária (fls. 29); I-GESP (fls. 30); Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 31); Declaração sobre aumento de despesa e pedido de contratação de serviço (fls. 32/33); Minuta do Contrato (fls. 35/39); Despacho nº 020/2019 - PROJUR (fls. 41); Folha de Informação (fls. 42); Ofício nº 184/2019-RENASCER e docs. (fls. 43/51); Parecer nº



4117/2019 – PGE (fls. 54/56); Despacho PGE (fls. 58/59); Diligência Externa (fls. 61/62); Ofício nº 173/2019 – RENASCER (fls. 65); Resposta JUCESE (fls. 67/70); Folha de Informação – Setor de Contratos/Licitações – RENASCER (fls. 71/75); Despacho nº 31/2019 – PROJUR (fls. 76/77); Folha de Informação – Setor de Contratos/Licitações – RENASCER (fls. 78); Despacho nº 31/2019 – PROJUR (fls. 79/80); Folha de Informação – Setor de Contratos/Licitações – RENASCER (fls. 81).

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

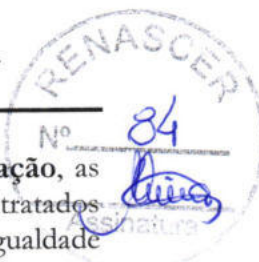
Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]"



XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." [grifo nosso).

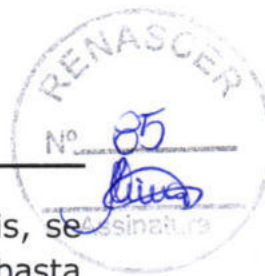
Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição, tendo em vista a existência de 07 (sete) relógios de ponto da marca **DIMEP** na Fundação Renascer, sendo dois novos ainda na caixa para a devida instalação e 05 (cinco) relógios de ponto que estão inutilizados por falta de manutenção, conforme se deduz da Folha de Informação oriunda do Setor de Contratos/Licitações – RENASCER (fls. 81), isto porque, a empresa **PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** é a única empresa no Estado de Sergipe a prestar assistência técnica nesta marca, conforme Declaração expressa pela fabricante às fls. 12.



Aplica-se aqui o princípio da economicidade, pois, se já existentes os relógios de ponto de determinada marca, basta contratar a empresa que faça o serviço de assistência técnica integral - *instalação e manutenção preventiva e corretiva* - da referida marca. No caso em tela, por se tratar, como já dito, de única empresa especializada no Estado de Sergipe a realizar o referido serviço, a inexigibilidade de licitação se faz necessária.

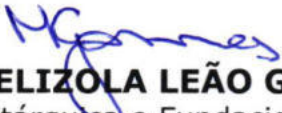
Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, percebe-se que a Autorização (fls. 06) dada pelo Diretor Presidente ocorreu em 06 de maio de 2019, portanto, a exatos 192 (cento e noventa e dois) dias. Assim, necessário a ratificação da referida AUTORIZAÇÃO por parte do Diretor Presidente desta FUNDAÇÃO RENASCER.

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto existentes da FUNDAÇÃO RENASCER, condicionando-se à ratificação da AUTORIZAÇÃO de fls. 06 por parte do Diretor Presidente.**

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 14 de novembro de 2019.


MARIA LUIZA FELIZOLA LEÃO GOMES
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242

Ratifico a autorização de fls. 06, desta piece?
mar 2...
Humberto e Parecer
supra sem 36/11/2019

Wellington Dantas Marquês
Diretor Presidente
Fundação Renascer

do Setor de Contratos e Licitações,
para as providências.

Ag, 26/11/2019

W. D. M. Marques

Wellington Dantas Manguiera Marques
Diretor Presidente
Fundação Renascer



CONTRATO Nº 01/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020

CONTRATO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIOS DE PONTO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Conjunto Médici I, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES e a empresa PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada inscrita no CNPJ/MF sob n. 28.203.799/0001-32, com sede na Rua Manoel Bomfim, nº 74, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-350, neste ato representada pelo seu Sócio Glaucus Raphael Almeida de Oliveira, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, fazem-se presentes, para celebrarem o presente instrumento, nos termos do, art. 25, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista o que consta da **INEXIGIBILIDADE** o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

- 1.1 - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada e autorizada para prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de relógios de ponto da marca DIMEP, da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, com substituição de peças, conforme descrição do Projeto Básico



2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os produtos objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.39
08.243.0011	1975	0130000000	33.90.39

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os produtos exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - É de responsabilidade da Contratada, atender as solicitações da Fundação Renascer, em até 24 horas após o chamado, para efetuar os serviços objeto deste termo, além de efetuar visitas semanais.

3.3 - Em caso de não haver possibilidade para cumprir o prazo, estabelecido pelo item anterior, deverá ser informado a Fundação RENASCER, para que seja agendada nova data, para a prestação do serviço solicitado.

3.4 - Fica a CONTRATADA no dever de prestar assistência preventiva, de forma periódica, semanalmente.

3.5 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.6 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.7 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



3.8 - Caberá ainda à CONTRATADA, todas as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos produtos, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da entrega dos produtos e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos produtos solicitados.

4.4 - A CONTRATANTE deve posteriormente indicar um servidor para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do serviço da CONTRATADA.

5 – PRAZO

5.1 - Os itens serão fornecidos, de acordo com a solicitação da Fundação RENASCER, tendo o presente termo contratual vigência de 12 (doze) meses.

5.2 - O prazo de vigência a que se refere o item anterior admite prorrogação por igual período, podendo, no entanto, a critério da CONTRATANTE e devidamente justificada ensejar novo contrato.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.806,49 (hum mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos) perfazendo um e valor anual de R\$ 21.677,88 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

6.2 - O pagamento será efetuado durante a execução do serviço e a tramitação do processo, no prazo de até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços devidamente e os respectivos atestos.





7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

8 – MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

- 8.1.1 Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.
- 8.1.3 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.4 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 8.1.5 A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 9.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- 9.1.2 A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos produtos no prazo estipulado.
- 9.1.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.



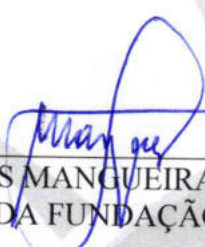
10 - FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual se rege pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

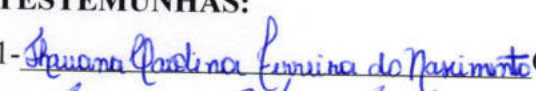
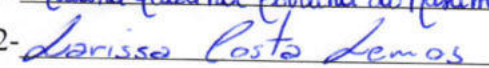
11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 02 de Janeiro de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER


GLAUCUS RAPHAEL ALMEIDA DE OLIVEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-  CPF Nº 053.849.785-89
2-  CPF Nº 043.643.665-52



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência Social e do Trabalho
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCKER

CONTRATADA: PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto da marca DIMEP, com substituição de peças, para atender as necessidades da Fundação Renascer e suas Unidades.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 02 de Janeiro de 2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.677,88 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

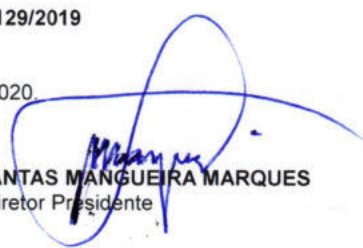
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0023 | 08.243.0011 | 08.243.0011

ATIVIDADES: 0016 | 1980 | 1975 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 129/2019

Aracaju, 02 de Janeiro de 2020.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA



Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2020 - 12:00:09 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: ELLEM MAYARA PEREIRA DA SILVA SANTOS Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal \(u\)](#)

Meus Favoritos (x) ...



Cadastro concluído com sucesso!
Código da Licitação: 2420212020000002

Clique aqui para prosseguir (p)

TL.GBP.186-MP.21204





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA



Terça-Feira, 7 de Janeiro de 2020 - 12:10:09 v3989-v02-p iGesp03

Usuário: ELLEM MAYARA PEREIRA DA SILVA SANTOS

Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#) > [Cadastro de Licitação](#) > [Detalhamento de Licitação](#)

[Meus Favoritos \(x\) ...](#)

Detalhamento de Licitação

Código da Licitação:

2420212020000002

Número do Processo da Licitação:

0242020036420191

UG Responsável:

242021FUNDACAO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE

Situação da Licitação:

LICITADA

Origem Licitação:

Lei 8.666/93

Modalidade da Licitação:

INEXIGÍVEL

Credenciamento:

☐ Sim ☒ Não

Enquadramento Legal:

INEXIGÍVEL, ART. 25, CAPUT, LEI 8.666/93

Justificativa de Inexigibilidade e
Dispensa de Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA DIMEP, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.

Tipo de Licitação:

Menor Preço

Natureza do Objeto:

Aquisição de Materiais e Serviços

Regime de Execução:

EXECUCAO DIRETA

Natureza da Obra:

Prazo de Execução do Objeto:

365 dias

Objeto da Licitação:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE RELÓGIOS DE PONTO DA MARCA DIMEP, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, OBJETVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE.

Local de Execução da Licitação:

Setorial - Órgãos

Âmbito da Licitação:

Nacional

Município de Entrega:

ARACAJU

Solicitações de Aquisição	Descrição Resumida da Solicitação	Anuênia
Código da Solicitação 242021242022020000002	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CONFORME PROJETO BÁSICO	

Itens de Material/Serviço Originais da Licitação

LOTE 001 - GERAL						
Sequencial	Código do Item	Item	Unid. Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	385058-7	SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO ELETRICO E ELETRONICO - RELÓGIO DE PONTO,COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	MÊS	12,00	1.806,4900	21.677,8800

Itens Genéricos Originais da Licitação

Preço Total: 21.677,8800

- Desistir (t)
- Registro de Execução (g)
- Registro de Resultado (r)
- Histórico (h)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER
CONTRATADA: PONTUAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada e autorizada em instalação e manutenção preventiva e corretiva dos relógios de ponto da marca DIMEP, com substituição de peças, para atender as necessidades da Fundação Renascer e suas Unidades.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 02 de Janeiro de 2020.
VALOR GLOBAL: R\$ 21.677,88 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202
CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0023 | 08.243.0011 | 08.243.0011
ATIVIDADES: 0016 | 1980 | 1975 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130
NÚMERO DO PARECER: 129/2019
Aracaju, 02 de Janeiro de 2020.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9912476981
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
OBJETO: Contratação de serviços postais, para atender as necessidades da Fundação renascer do Estado de Sergipe
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 08 de Janeiro de 2020.
VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202
CLASSIFICAÇÃO: 08.243.0011
ATIVIDADES: 1980 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130
NÚMERO DO PARECER: 130/2019
Aracaju, 08 de Janeiro de 2020.
WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente

Ipessaúde



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO
Nº 038/2019

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE;

CONTRATADO: SGE AJU AAA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015204.21152/2019-8
OBJETO: Inclusão dos serviços médicos na área de Consultas Internas com Ginecologia, exame de Colposcopia e crescer em 25% o valor inicial do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93
PARECER JURÍDICO: 954/2019 - PROJUR IPESAÚDE
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2020.
CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipessaúde

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2019
OBJETO: Serviço de levantamento integral do ativo fixo da SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de janeiro de 2020, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 21 de janeiro de 2020, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 204/2019.
PRAZO: 365 dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500.
E-mail: victor@sergipegas.com.br

• Republicado em função de alterações no edital

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria nº 1845/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES** do(a) ex-segurado(a) **JOSE SIMOES FILHO**, conforme consta no processo nº EX.01914.07/2019-P.
Portaria nº 2972/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA** do(a) ex-segurado(a) **JOSE OLIVEIRA RAMOS**, conforme consta no processo nº EX.01520.07/2019-P.

Portaria nº 3046/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **LUSENILDE GOMES DE ANDRADE** do(a) ex-segurado(a) **CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, conforme consta no processo nº EX.01366.07/2019-P.
Portaria nº 3052/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARCONDE VIEIRA LIMA** do(a) ex-segurado(a) **MARIA JOSE SANTOS LIMA**, conforme consta no processo nº EX.01544.07/2019-P.

Portaria nº 3122/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA DE LOURDES LIMA CORDEIRO** do(a) ex-segurado(a) **JOÃO CORDEIRO SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01655.07/2019-P.

Portaria nº 3132/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **GLEIDE SELMA NASCIMENTO DANTAS** do(a) ex-segurado(a) **LUIZ CARLOS FRANCA DANTAS**, conforme consta no processo nº EX.01683.07/2019-P.

Portaria nº 3133/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **ANTONIO JOSÉ DE SOUZA** do(a) ex-segurado(a) **MARIA EVANILDE DE SOUZA**, conforme consta no processo nº EX.01682.07/2019-P.

Portaria nº 3137/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **CICERO VEIGA DA ROCHA** do(a) ex-segurado(a) **MARIA TEREZINHA CABRAL DA ROCHA**, conforme consta no processo nº EX.01664.07/2019-P.

Portaria nº 3139/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA VALDETE DANIEL DOS SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01641.07/2019-P.

Portaria nº 3143/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **VALDIRENE SILVA LEANDRO SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **JAILTON LIMA SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01629.07/2019-P.

Portaria nº 3165/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **CREUZA RAMOS DA SILVA SANTANA** do(a) ex-segurado(a) **MANOEL SANTANA**, conforme consta no processo nº EX.01348.07/2019-P.

Portaria nº 3204/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **ELZA SILVA SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **AMARILIO DE MELO SILVA**, conforme consta no processo nº EX.01404.07/2019-P.

Portaria nº 3207/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MEYRE CELMA MENDES BARBOSA** do(a) ex-segurado(a) **LUPERCIO DAMASCENO BARBOSA**, conforme consta no processo nº EX.01659.07/2019-P.

Portaria nº 3209/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **MARIA DO CARMO SANTOS XISTO**, o Sr. **EDMILSON JOSÉ XISTO**, conforme consta no processo nº EX.01496.07/2019-P.

Portaria nº 3211/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **IVANILDO XISTO DOS SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **MARIA DO CARMO SANTOS XISTO**, conforme consta no processo nº EX.01552.07/2019-P.

Portaria nº 3216/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **JOANA MARIA DOS SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **JOSE MAURILIO MOURA DE MELLO**, conforme consta no processo nº EX.01687.07/2019-P.

Portaria nº 3223/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **JOSEFA FÁBIA RIBEIRO COSTA** do(a) ex-segurado(a) **JOSÉ EIRVALDO ARAUJO COSTA**, conforme consta no processo nº EX.01598.07/2019-P.

Portaria nº 3228/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SIQUEIRA** do(a) ex-segurado(a) **ANTONIO MENEZES DE SIQUEIRA**, conforme consta no processo nº EX.01689.07/2019-P.

Portaria nº 3247/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **JOSE CRISTALINO DOS SANTOS**, a Sra. **MARIA AMALIA DOS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01661.07/2019-P.

Portaria nº 3249/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **IRACEMA MARINHO SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01679.07/2019-P.

Portaria nº 3259/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **BENEDITO**

FERNANDE DOS SANTOS, a Sra. **AMUNIZIA DIAS DA SILVA**, conforme consta no processo nº EX.00720.07/2019-P.

Portaria nº 3260/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **LEILA LIMA NASCIMENTO SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **JOSÉ GIVANCI SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01748.07/2019-P.
Portaria nº 3262/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **ADELMIR ALVES FIGUEIREDO**, a Sra. **ALAIDE ALVES FEITOSA**, conforme consta no processo nº EX.00919.07/2019-P.

Portaria nº 3265/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **ADELMIR ALVES FIGUEIREDO**, a Sra. **ROSENAJUA TELES**, conforme consta no processo nº EX.01240.07/2019-P.

Portaria nº 3267/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **ANTONIO FERNANDO FÁBIA SILVA** do(a) ex-segurado(a) **MARIA DA GLÓRIA FÁBIA SILVA**, conforme consta no processo nº EX.01075.07/2019-P.

Portaria nº 3272/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **JOSEFA EDELEUZA SOUZA SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **EDUARDO CONRADO NASCIMENTO**, conforme consta no processo nº EX.00992.07/2019-P.

Portaria nº 3279/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **LUCIVAMA SOUSA SANTIAGO** do(a) ex-segurado(a) **PEDRO SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.00834.07/2019-P.

Portaria nº 3281/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA BAHIA NETA DE SOUZA** do(a) ex-segurado(a) **ELIEZER BATISTA DE SOUZA**, conforme consta no processo nº T.J.01735.07/2019-P.

Portaria nº 3282/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA CLARA GOMES DOS REIS SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **CARLOS AUGUSTO DOS REIS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01750.07/2019-P.

Portaria nº 3283/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário(a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **CARLOS AUGUSTO DOS REIS SANTOS**, o Sr. **JOÃO GUSTAVO GOMES DOS REIS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01752.07/2019-P.

Portaria nº 3284/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **VERONICA ARAUJO DE SOUSA** do(a) ex-segurado(a) **ROBSON PEREIRA MATOS**, conforme consta no processo nº EX.01274.07/2019-P.

Portaria nº 3290/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **PATRICIA SANTANA SALMERON** do(a) ex-segurado(a) **PEDRO MARIANO GOMES SALMERON**, conforme consta no processo nº EX.01717.07/2019-P.

Portaria nº 3291/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA** do(a) ex-segurado(a) **VALDEMAR PEREIRA DA SILVA**, conforme consta no processo nº EX.01734.07/2019-P.

Portaria nº 3292/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **INAJA SANTOS FERREIRA** do(a) ex-segurado(a) **JOÃO CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01731.07/2019-P.

Portaria nº 3293/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MANOEL LAURINDO DOS SANTOS FILHO** do(a) ex-segurado(a) **MANOEL LAURINDO DOS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01378.07/2019-P.

Portaria nº 3303/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MARIA DE FÁTIMA TORRES MODESTO** do(a) ex-segurado(a) **FERNANDO FLAVIO SAMPAIO**, conforme consta no processo nº EX.01443.07/2019-P.

Portaria nº 3304/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **GERUSA GONÇALVES DE SANTANA SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **VITOR DOS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01794.07/2019-P.

Portaria nº 3305/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **LUZINETE CARVALHO DOS SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **ANSELMO MARQUES**, conforme consta no processo nº EX.01058.07/2019-P.

Portaria nº 3308/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **MONICA DE OLIVEIRA MENEZES** do(a) ex-segurado(a) **MILTON DE OLIVEIRA FONSECA**, conforme consta no processo nº EX.01358.07/2019-P.

Portaria nº 3316/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **OSCAR DJENAL COSTA** do(a) ex-segurado(a) **ILMA MARIA DA SILVEIRA COSTA**, conforme consta no processo nº EX.01771.07/2019-P.

Portaria nº 3342/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **JOSINEIDE DOS SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **ANTONIO RIBEIRO DA COSTA**, conforme consta no processo nº EX.01185.07/2019-P.

Portaria nº 3343/2019 RESOLVE: Conceder o Benefício de Pensão por Morte o(a) beneficiário(a) **ELENICE SOUZA DOS SANTOS** do(a) ex-segurado(a) **CELESTINO DOS SANTOS**, conforme consta no processo nº EX.01892.07/2019-P.

Portaria nº 3353/2019 RESOLVE: Induir como Beneficiário (a) de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a) **GENEIZO MONTEIRO DA CRUZ**, a Sra. **CARLA AVILETE CAETANO**



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social - SEIAS
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Processo nº 024.202.00364/2019-1

À DIRAF

Para providências junto à Contabilidade

Aracaju, 18 de fevereiro de 2020.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer

